Universidade Municipal de São Caetano do Sul

São Caetano do Sul, 14 de janeiro de 2020.

Ref. Pregão Presencial nº 38/2019
Processo de Compras: 1138/2019

Assunto: Pedido de ESCLARECIMENTO ao EDITAL 38/2019, Processo de Compra 1138/2019 da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Empresas interessada em participar do processo em epígrafe, solicitam esclarecimentos referente aos itens abaixo:

Questionamento 01 - 01/05

Item 06.02 – "Reator blindado vapor metálico Externo de alto fator de 400W x 220V. O que significa o termo blindado? Pelo que entendemos blindado seria o reator que irá ser instalado internamente (de baixo da terra) e acreditamos que não é o caso desse órgão e sim externamente, Correto? Se positivo é só tirar o termo blindado"?
Resposta: O conceito do termo "blindado" se refere a fechado, inviolável, sem possibilidade de acesso, portanto a exigência da característica enunciada em Edital será exigida do licitante que apresentar proposta comercial para o item em referência.

Questionamento 01 - 02/05

Item 06.04 – "Reator blindado misto vapor de sódio e metálico de 220V x 400W. Não existe reator misto perante as normas INMETRO – ENCE/PROCEL, sendo o último somente para lâmpadas de sódio, portanto, o Edital tem que especificar para qual tipo de lâmpada, sódio ou metálica".
Resposta: Lâmpada metálica.

Questionamento 01 - 03/05

Itens 06.06 e 07.07 – "Ângulo de abertura do Facho de 220º. O porquê de não pedir mínimo de 120°, pois a grande maioria dos importadores importam com essa abertura e da forma como está no Edital acaba limitando que mais empresas participem do certame ocorrendo assim um prejuízo para o órgão, impedindo a participação de empresas. Sugerimos pedir no mínimo 120° para os itens 06.06/07/08/10/11/12, desta forma não limita a participação de empresas".
Resposta: A definição das características apontadas para cada um desses produtos elencados, tomou como referência a necessidade essencialmente técnica definida a partir de padrões considerados necessários para a maximização no uso dos recursos oferecidos por esses bens, portanto, ancorado em parâmetro técnico, NÃO será dispensado a satisfação de cada uma dessas especificidades contidas na peça editalícia, inclusive o ângulo de abertura de facho registrados nos itens 06, 07, 08, 10, 11e 12 do lote 06.

Questionamento 01 - 04/05

Itens 06.13 – "Refletor LED, corpo em alumínio, tampo em vidro, livre de emissão de ultravioleta e mercúrio, bivolt automático, vida útil de 25000 horas, temperatura de cor de 6500k, IRC>70, ângulo de abertura de 120°, possuir proteção contra entrada de corpos sólidos e líquidos, uso externo, fluxo de 11000LM, eficiência luminosa de 70LM/W, fator de potência de 110w, apresentar catálogo para comprovação, deve ser projetado para uso externo. Garantia de 1 ano. Favor alterar o Fluxo luminoso, o correto é 7700lm, pede-se 70LM/W, 7700/110W=70LM/W".

Resposta: Embora haja discrepância na informação do fluxo luminoso, adotar-se-á como ponto de partida para mensuração a eficiência luminosa como medida para avaliar o fluxo luminoso, portanto, estabeleceu-se *"eficiência luminosa 70"*, o que por sua vez pode ser definida como a relação da quantidade de fluxos luminosos necessários para se atingir dada eficiência, especificamente no caso em tela considerando-se a potência em W exigida.

Questionamento 01 - 05/05

Itens 06.14 – "Refletor LED, corpo em alumínio, tampo em vidro, livre de emissão de ultravioleta e mercúrio, bivolt automático, vida útil de 25000 horas, temperatura de cor de 6500k, IRC>70, ângulo de abertura de 120°, possuir proteção contra entrada de corpos sólidos e líquidos, uso externo, fluxo de 15000LM, eficiência luminosa de 70lm/w, fator de potência de 110w, apresentar catálogo para comprovação, deve ser projetado para uso externo. Garantia de 1 ano. Favor alterar o Fluxo luminoso, o correto é 10.500lm, pede-se 70LM/W, 10.500/150W=70LM/W".

Resposta: O raciocínio para esse item é similar ao exposto no questionamento 01-04/05.

Questionamento 02 - 01/0N...

"Para os itens (06.06 ao 06.08), (06.10 ao 06.14) do LOTE 06 e (07.06 ao 07.08), (07.10 ao 07.14) do LOTE 07, a licitante deverá integrar à proposta, a documentação constante do ANEXO IV – "DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE PRODUTO EM GARANTIA". Para os produtos ofertados nos itens (06.06 ao 06.08), (06.10) do LOTE 06 e (07.06 ao 07.08), (07.10) do LOTE 07, terão garantia mínima de 2(dois) anos, devendo ser mencionada na PROPOSTA COMERCIAL, prazo este contados da emissão do Termo de Aceitação emitido pelo fiscalizador do contrato.

Dúvida – "Quanto a Garantia dos produtos, a empresa licitante deverá se comprometer com a USCS firmando esta informação tanto na proposta de preços como no Anexo IV. Desta forma, caso o catálogo do fabricante mencione prazo inferior a 02 (dois) anos de garantia, o que irá prevalecer, o catálogo (informação do fabricante) ou proposta (firmada pela empresa)"?

Resposta: A declaração de retirada de produto em garantia será exigida, considerando-se o aspecto de substituição do produto que eventualmente registre algum defeito durante o período, o que permite resguardar a Administração no sentido de impedir que esta possa ficar sem utilizar um dado bem/equipamento enquanto este passa por reparação. Então a exigência do Anexo IV tem função unicamente resguardar a contratante.

Quanto a questão do possível descolamento entre o prazo de garantia oferecido pelo fabricante e o prazo exigido em Edital, isso implica em ratificar que será exigido o cumprimento das condições estabelecidas em Edital, com efeito, afirma-se que o prazo de garantia oferecido pelo fabricante deve ser no mínimo igual àquele exigido no Edital. Se eventualmente o fabricante indicar que seu produto não suporta o prazo de garantia exigido no instrumento convocatório, essa dada proposta comercial será DESCLASSIFICADA. Esse raciocínio se aplica a todos os itens dos lotes 06 e 07 referenciados em vosso questionamento.

Questionamento 03 - 01/02

Item 01.31 – "Cabo multiplexado quadriplex 3x1x10+10, triplex cobre com isolação de XLPE 90°c e 1 via cobre Nu, autossustentado, formado por fios de cobre Nu, eletrolítico, têmpera dura, projetado para circuitos de alimentação e distribuição de energia em tensões de até 0,6/1 KV. De acordo com as normas NBR 8182 e NBR NM 280. Apresentar catálogo. Embalado em rolo de 100 metros. O cabo em questão se refere ao multiplexado Quadriplex 3x1x10+10 de alumínio? Conforme destacado, cita-se por fios de cobre, esta citação está equivocada, os cabos multiplexados são formados por fios de alumínio e não de cobre. Questionamento: Seria o cabo de Alumínio multiplexado??"

Resposta: Não. O cabo exigido no Edital 38/2019 deve ser confeccionado em cobre. O mercado oferece esse produto configurado a partir da utilização dos dois metais, cobre e alumínio. Para efeito meramente ilustrativo é possível consultar junto a unidade empresarial no segmento da indústria de nome Induscabos condutores elétricos o registro em sua linha de fornecimento para o produto em referência confeccionado em cobre e alumínio, há outras empresas no mercado doméstico que também oferecem esses produtos na especificação registrada no Edital.

Questionamento 03 - 02/02

Item 01.37 – "Cabo multiplexado quadriplex 3x1x16+16, triplex cobre com isolação de XLPE 90°c e 1 via cobre Nu, autossustentado, formado por fios de cobre Nu, eletrolítico, têmpera dura, projetado para circuitos de alimentação e distribuição de energia em tensões de até 0,6/1 KV. De acordo com as normas NBR 8182 e NBR NM 280. Apresentar catálogo. Embalado em rolo de 100 metros. O cabo em questão se refere ao multiplexado Quadriplex 3x1x16+16 de alumínio? Conforme destacado, cita-se por fios de cobre, esta citação está equivocada, os cabos multiplexados são formados por fios de alumínio e não de cobre. Questionamento: Seria o cabo de Alumínio multiplexado??"

Resposta: O mesmo raciocínio se aplica ao questionamento observado para o item 37 do mesmo lote.

Lúcio Flávio Dantas
Pregoeiro